



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6842 DE 28 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno que regulamenta as atividades atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guairá - SP, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 3151 de 22 de maio de 2023.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de Guairá - Estado de São Paulo, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 3151, de 22-05-2023, que revoga as leis municipais de 2537/2011, 3555/2012, 2611/2013, 2703/2015, e 2781/2017, é órgão colegiado municipal de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, tendo por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração Municipal, Políticas Públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este **Regimento Interno**.

§1º. Como **ÓRGÃO CONSULTIVO** emitirá parecer, através de **Comissões de Trabalhos** - permanentes ou especiais - sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação por maioria simples de votos do plenário.

§2º. Como **ÓRGÃO DELIBERATIVO** reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e após terminada a discussão, decidirá por maioria absoluta de votos, todas as matérias de sua competência.

§3º. Como **ÓRGÃO NORMATIVO** reunir-se á em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, e emitirá normas técnicas para estabelecer o cumprimento, observação e/ou esclarecimento quanto às regras de condutas ao atendimento das Políticas Públicas para a Mulher.

§4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é órgão colegiado municipal vinculado a Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de Guairá - Estado de São Paulo, tem as seguintes competências ressaltando-se que a participação da Sociedade Civil na elaboração de Políticas Públicas contribui para o exercício da cidadania e o Controle Social - essa expressão para indicar que deve haver um controle do Poder Público pela Sociedade Civil, especialmente no âmbito local, na definição de metas, objetivos e planos de ação :

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e **promover** ação integrada e articulada com o conjunto de Coordenadorias e demais órgãos públicos, visando a implementação de Políticas Públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres (*consultivo*), **acompanhando** a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal (*deliberativo*), bem como **opinar** sobre as questões referentes à cidadania da mulher (*deliberativo e normativo*);

IV - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo Políticas Públicas, objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da mulher, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, com o objetivo de **preservar e divulgar** o Patrimônio Histórico e Cultural da Mulher;

VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor naquilo que for pertinente aos direitos assegurados da mulher;

VII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII - Encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de Políticas Públicas, minutas de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da mulher;

IX - Sugerir a adoção de providência legislativa e sanções cabíveis que visem eliminar a discriminação de sexo, encaminhando ao poder público competente;

X - Promover intercâmbios e **firmar** convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com a finalidade de incrementar o Programa do Conselho;

XI - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



XII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis e acompanhando os procedimentos pertinentes, bem como exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - Propor programa junto às Políticas Públicas Municipal de combate, prevenção e tratamento da violência contra a mulher, de qualquer faixa etária;

XIV – Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência de qualquer faixa etária;

XV – Propor firmação de consórcio entre outros municípios, a fim de se formar uma Rede de Proteção, para estabelecer uma política de prevenção à violência doméstica e de acolhimento de mulheres em situação de risco – casa abrigo;

XVI - Formular e aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Mulher;

XVII - Apresentar sugestões para a elaboração do PPA do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do município, visando **subsidiar** decisões governamentais relativas à implantação do Plano Nacional de Políticas Públicas para a Mulher;

XVIII - Promover e divulgar os pactos e convenções internacionais que condenam qualquer discriminação contra a mulher;

XIX - Promover a organização das Conferências Municipais de Políticas Públicas para a Mulher.

XX – Realizar anualmente no mês de março, em conjunto com a Administração Geral, o evento Semana da Mulher, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras e parcerias com o intuito de informar e valorizar a população feminina do município, com conteúdo a ser definido em decreto do Executivo Municipal;

XXI - Realizar anualmente, em conjunto com a Diretoria Municipal da Saúde e o F.S.S. - Fundo Social de Solidariedade o Curso de Gestantes, que passa a fazer parte do calendário de eventos municipais, onde serão realizados eventos, palestras, parcerias com o intuito de informar e orientar as gestantes de nosso município, com conteúdo a ser definido em decreto pelo Executivo Municipal. Além disso, em que serão distribuídos kits no final de cada curso pelo F.S.S.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Mulher



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Artigo 3º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** de Guairá - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CMDM** como sigla a ser impressa nos documentos e para fins de entendimento deste **Regimento Interno**.

Artigo 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e 12 suplentes, sendo assim constituído.

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos suplentes:

- a Diretoria Municipal de Saúde;
- b Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- c Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social – DADIS;
- d Diretoria do Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e Fundo Social de Solidariedade;
- f Representante da Segurança Pública Municipal/Estadual.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da Mulher, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto os servidores públicos municipais que não estejam nomeados para o cargo em comissão supra, eleitas (os) pelo voto direto no Fórum e/ou Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

§ 1º - Para efeito da composição dos representantes da Sociedade Civil, seguir-se-á, prioritariamente, o critério de composição das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos organizados, e pela participação popular, garantindo-se a representatividade dos grupos historicamente vulneráveis, devendo ser composto por:

- i 1 (um) representante das Associações de Moradores, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.
- ii 1 (um) representante das pastorais e grupos religiosos, seguida(o) de sua(eu) respectiva(o) suplente.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



- iii 1 (um) representante do empresariado local em concurso com os Clubes de Serviços, podendo estabelecer chapa de representação para indicar o respectivo titular e suplentes;
- iv 2 (um) representantes de grupos organizados, seguidas(os) de suas(eus) respectiva(o) suplentes, que trabalhe direta ou indiretamente com políticas públicas de atenção às questões de gênero.
- v 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 189ª Subseção de Guairá, e seu respectivo suplente, que serão indicadas (os) pelo órgão de classe e aclamadas (os) pela plenária na Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres de Guairá.

§2º - Os **06 (seis)** representantes da *Sociedade Civil* e seus respectivos suplentes, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto servidor público municipal que não esteja nomeado para cargo em comissão, a serem eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher de Guairá;

§3º - Entende-se por Grupos Organizados, associações sem fins lucrativos, entidades e grupos de discussão, sendo que estes deverão ser apresentados, e aclamados pela plenária da Conferência Municipal de Políticas para a Mulher de Guairá, para participarem do pleito eletivo.

§4º - O mandato dos representantes e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

§5º – A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, que deverá ser apresentada ao referido conselho, o qual fará comunicação formal do ato à instituição ou ao órgão administrativo que representa.

Artigo 6º - Os representantes governamentais titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDM de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo poder público e os eleitos pela sociedade civil serão nomeados e empossados pelo Prefeito em até 15 (quinze) dias, contados da data de eleição dos representantes da sociedade civil, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Artigo 8º - Perderá o mandato, o conselheiro que:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



- i Faltar sem justificativa às reuniões do Conselho, sendo três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa na forma prevista pelo regimento interno;
- ii Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- iii For condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime.
- iv Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- v Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Comissão Executiva do Conselho e a substituição se dará de acordo com as disposições do regimento interno.

Artigo 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, cabendo a estes os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Artigo 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 11 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER de Guairá contará com os seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva –

Sendo os cargos a seguir:

- a Presidente,
- b Vice-Presidente,
- c Secretário,
- d Secretário Adjunto.

II - Plenária;

III - Comissões de Trabalhos Permanentes;

IV - Comissões de Trabalhos Especiais.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§1º. A Diretoria Executiva de que trata o inciso **I deste artigo**, será eleita entre membros do Conselho devendo primar pela proporcionalidade estabelecida entre representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

§3º. A *Plenária* é a *Instância Máxima* do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, sendo também o espaço deliberativo e normativo, nela tendo direito a voz e voto, os membros titulares de que se trata o **Artigo 4º** deste **Regimento Interno**.

§4º. O **CMDM** *reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês*, por convocação de seu Presidente, *extraordinariamente*, por convocação da maioria de seus membros, observado o prazo mínimo de *02 (dois) dias* para convocação da reunião ordinária, através de *e-mail, ofício e telefonema nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem* a reunião ou *solenemente*, mediante requerimento de no mínimo 03(três) Conselheiros Titulares.

§5º. As *convocações para as reuniões extraordinárias* serão feitas em tempo hábil com *antecedência de até 24(vinte e quatro horas)* através de e-mail e telefonema aos membros do **CMDM**.

§6º. Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes.

§7º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado.

§8º. A realização de reunião ordinária no mês de Janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

Artigo 12 - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos órgãos e seguimentos de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 13 - Será substituído o Conselheiro representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a *três reuniões ordinárias consecutivas* ou a *cinco alternadas* na vacância do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§1º. A ausência da reunião ordinária e extraordinária deverá ser justificada 24 horas de antecedência, constando a referida justificativa na ata da reunião, ou até 02(dois) dias após esta, constando justificativa na ata da reunião seguinte.

§2º. A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou seguimento de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



§3º. Os representantes/candidatos apresentados para substituição pelo órgão ou seguimento de representação serão eleitos em *Fórum*.

§4º. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros Titulares será também encaminhado aos Conselheiros Suplentes por e-mail.

§5º. Somente terão direito a voto os Conselheiros Titulares e os Suplentes no exercício da titularidade.

§6º. Os Conselheiros Suplentes terão direito a voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência de respectivo titular.

§7º. Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Artigo 14 - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

Parágrafo Único - A recontagem de votos deve ser realizada quando solicitado por um ou mais Conselheiros.

Artigo 15 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata de reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Artigo 16 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público em geral.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

MULHER

Seção I - Das Sessões Plenárias

Artigo 17 - A Plenária compõe-se dos Conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é Órgão Soberano das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Artigo 18 - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instalar-se-á com a presença de, no *mínimo metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes no exercício da titularidade* e só deliberará com *quorum mínimo de dois terços dos conselheiros titulares ou suplentes* na mesma condição.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§1º. Para o início das reuniões com o **quorum** estabelecido, haverá uma **tolerância de 15 (quinze) minutos**. Decorrido o prazo estipulado e **persistindo a ausência de membro titular por mais 15 (quinze) minutos**, este será na oportunidade, **imediatamente substituído pelo seu respectivo suplente**, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§2º. Ocorrendo a substituição prevista no **parágrafo anterior**, se depois disso, o titular comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, e a ocorrência será registrada em Ata.

§3º. Para as decisões durante a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser respeitadas as seguintes disposições:

- i **Matérias consultivas** serão aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária;
- ii **Matérias deliberativas** serão aprovadas por no mínimo dois terços dos membros conselheiros;
- iii **Matérias normativas** serão aprovadas por no mínimo dois terços dos membros conselheiros;

Artigo 19 - As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e se realizarão sempre decorridas de convocação prévia.

§1º. As **Sessões Ordinárias** serão convocadas pela Presidência e realizar-se-ão sempre na **terceira quinta-feira de cada mês, às 10 horas** na sede da Casa dos Conselhos de Direitos - **Casa da Cidadania**, salvo quando deliberado data e/ou local diferentes, pela plenária.

§2º. As **Sessões Extraordinárias** serão convocadas quando se fizerem necessárias; pelos membros do Conselho, não necessariamente pela Presidência.

§3º. As **Sessões Solenes** são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros titulares para a realização de grandes comemorações ou homenagens especiais.

§4º. As Sessões Solenes serão abertas com qualquer número de Conselheiros e a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente

§5º - As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão/reunião anterior, que uma vez aprovada, será assinada pelo Secretário e Presidente. Em seguida, se fará a nomeação e distribuição das comissões e só então terão início as deliberações.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br
secretaria@guaíra.sp.gov.br



Artigo 20 - As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução, *Publicada em Jornal de Circulação* a natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

Artigo 21 - Compete à Plenária:

I - aprovar e alterar o Plano Municipal de Política de Atenção à Mulher;

II - propor alteração do **Regimento Interno**;

III - pedir substituição dos Conselheiros;

IV – analisar, avaliar e decidir matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à temática de gênero observada a competência do **CMDM**;

V - instituir e destituir as **Comissões de Trabalhos**;

VI - aprovar projetos e/ou recursos financeiros, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do **CMDM**;

VII - aprovar a realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de debates, cursos de capacitação de Conselheiros Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para as mulheres;

VIII - estabelecer diretrizes e **aprovar** a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do **CMDM**;

IX - aprovar as prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalhos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Subseção I – Disposições gerais

Artigo 22 - A **Diretoria Executiva** cuida dos processos de administração do conselho; é reguladora dos seus trabalhos e fiscal de sua rotina, tudo de conformidade com o presente **Regimento Interno**.

§ 1º. A **Diretoria Executiva** será eleita pela **Plenária do Conselho**.

§ 2º. A Presidência será exercida pelo Presidente, também eleito do **CMDM**, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Ocorrendo a ausência do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos membros Conselheiros Titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 4º. Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 5º. O mandato da Diretoria será de um ano, podendo haver apenas uma recondução por igual período.

Artigo 23 - As funções dos membros da Diretoria Executiva, somente cessarão, nas seguintes situações:

I - pela renúncia;

II - por motivo de morte;

III - por impedimento absoluto e insuperável;

IV - malversação de verbas e recursos destinados às atividades do **CMDM**;

V - irresponsabilidade no desempenho de suas atividades.

VI - por decisão da maioria absoluta dos membros da **Plenária**.

VII - falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos e apresentadas nas reuniões da **Plenária** ou quando solicitado pelo Conselheiro e Presidente;

Subseção II – Da Presidência

Artigo 24 - São atribuições do(a) Presidente:

I - **presidir** as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II - **decidir** soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III - **convocar** sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV - **proferir** voto de desempate nas sessões plenárias;

V - **distribuir** as matérias às Comissões Especiais;

VI - **nomear** membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII - **assinar** a correspondência oficial do Conselho;

VIII - **representar** o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



IX - providenciar, junto ao Poder Público Municipal, a designação de local e de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do **CMDM**.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;

II - participar das discussões e votações nas sessões plenárias;

III - participar das Comissões Especiais quando indicado pelo Presidente;

Subseção III – Da Secretaria

Artigo 26 - A Secretaria do **CMDM** será exercida pelo Secretário, com assessoria técnica e apoio da **Casa da Cidadania** à qual está vinculado o **CMDM**.

Parágrafo Único - nas ausências ou impedimentos do Secretário, assumirá o Secretário Adjunto, sendo que este possuirá as mesmas atribuições.

Artigo 27 - A Secretaria manterá:

I - Registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;

II - Livro de Registro Ata das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III - Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho;

IV - Cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento a mulher, contendo a denominação, localização, composição da Diretoria (nome e RG), regime de atendimento e número de mulheres atendidas.

V - Cadastro dos membros do **CMDM**, com anotação quanto á posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Artigo 28 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as sessões do **CMDM**;

II - Manter sob sua supervisão: livros, fichas, documentos, papéis do **CMDM**;

III - Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



IV - Propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o **CMDM**, para execução dos serviços da Secretaria;

V - Remeter à aprovação da Plenária os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento à mulher;

VI - Orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à mulher.

Seção III

Das Comissões de Trabalhos

Artigo 29 - As **Comissões de Trabalhos** são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 30 – As **Comissões de Trabalhos** têm as seguintes competências e atribuições:

I - Estudar, pesquisar, promover palestras, conferências, seminários, debates, exposições, eventos em geral, sobre temas relacionados especificamente com mulheres e dentro da área de atuação das Comissões e finalidades do **CMDM**;

II - Apoiar projetos de terceiros, da Administração Pública Direta e Indireta, Público e Privado, Nacional e Internacional, e afins;

III - Propor a **apoiar** iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da questão de gênero, formulando propostas de Políticas Públicas de interesse do **CMDM** e da mulher;

IV - Analisar, discutir e fomentar a construção do Plano Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, no que diz respeito à área de atuação das Comissões;

V - Propor para aprovação da **Plenária** as reivindicações suscitadas pelas Comissões com vistas às Políticas Públicas e Programas de Ação Afirmativa e afins, respeitadas as questões de gênero.

Artigo 31 - As **Comissões de Trabalhos** serão formadas com, no mínimo, **03 (três)** membros sendo **01 (um)** Conselheiro, e no máximo **07 (sete)** membros, dentre convidados e especialistas.

Artigo 32 - As **Comissões de Trabalhos** serão compostas de um presidente, um relator, e especialistas na sua área de atuação, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º. Os componentes das **Comissões de Trabalhos** poderão ser qualquer dos conselheiros, independentemente se titular ou suplente; bem como, por convidados, sendo que todos serão nomeados pelo Presidente do **CMDM**.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 2º. Os pareceres das **Comissões de Trabalhos** serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 3º. No caso de rejeição de parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá parecer, retratando a opinião dominante da Plenária.

§ 4º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Artigo 33 - Das reuniões das Comissões de Trabalhos, lavrar-se-ão as respectivas Atas, com Listas de Presenças, sendo certo que a periodicidade das reuniões fica condicionada ao andamento dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, e sempre que houver necessidade.

Parágrafo Único - As respectivas Atas e o andamento dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalhos serão encaminhados ao Secretário, que relacionará o tema à pauta da Sessão Plenária - Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitado.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - O CMDM fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral, elegendo comissão eleitoral da sociedade civil conselheira, para eleger os novos membros da sociedade civil, para compor o CMDM.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral deverá apresentar a minuta do *regimento interno* estabelecendo os critérios de candidatura e votação, que serão votados e aprovados no dia do pleito eleitoral.

Artigo 35 – O CMDM deverá realizar a cada 02 (dois) anos **FÓRUM TEMÁTICO** que aborde assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

Parágrafo Único - Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Mulher, o CMDM deverá realizar igualmente alternando ao **FÓRUM** a cada 02 (dois) anos as Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

Artigo 36 - O CMDM emitirá advertência ou notificação aos órgãos de sua representatividade do poder público e ou da sociedade civil organizada ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

Artigo 37 - O presente **Regimento Interno** poderá ser alterado somente com a aprovação de no mínimo dois terços de seus membros.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



Artigo 38 - O CMDM poderá requisitar a qualquer tempo a critério do Presidente, estagiários e voluntários para colaborarem nas atividades do CMDM.

Artigo 39 - Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente **Regimento Interno**, serão solucionados em conjunto com o (a) Presidente e a Plenária.

Artigo 40 - O presente **Regimento Interno** com as devidas alterações entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogado o Regimento Interno do CMDM datado de 16 de agosto de 2012. Sendo que ficaram revogadas as Leis Municipais do CMDM números: 2537/2011, 2555/2012, 2611/2013, 2703/2015 e 2781/2017.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Artigo 41 - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessários.

Município de Guairá- SP, 21 de agosto de 2023

*Secretária executiva Casa da Cidadania
Gracia Regina dos Santos Casado de Lima*

*Presidente
Elisabeth R. Nascimento*

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 28 de agosto de 2023.

*Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito*

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

*Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos*